



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3 /2025

Maceió, 2 de janeiro de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 13/2025  
Data: 06/01/2025 - Horário: 13:38  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 264/2023 que “*Dispõe sobre a classificação da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 264/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao estabelecer como deficiência auditiva a surdez unilateral, de forma ampla e descolada do critério de percepção auditiva, excede a norma geral estabelecida pela União, uma vez que em âmbito federal adotou-se como critério para a caracterização da deficiência a restrição auditiva, independentemente de esta se dar de forma bilateral ou unilateral.

Por esta razão, por contrariar o disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal que estabelece competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência, incorre o projeto de lei aprovado em vício de constitucionalidade formal, padecendo ser vetado por tal razão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 264/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**